

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Existem os princípios expressos na Constituição, mais precisamente no artigo 37, mais conhecido como LIMPE: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No entanto, existem também princípios que estão expressos em outras leis, como, por exemplo, a Lei n. 9.784/1999, Lei n. 14.133/2021, entre outras. Não há hierarquia entre os princípios expressos e os implícitos, mas o administrador público deverá sobrepujar e avaliar qual princípio ele utilizará em detrimento de outro.

O regime jurídico administrativo tem como base dois princípios: princípio da supremacia da administração pública e princípio da indisponibilidade dos bens. Esses dois princípios formam o regime jurídico administrativo. A doutrina, por sua vez, orienta que todos os demais princípios nasceram desses dois princípios, apesar de não existir hierarquia.

- Para Bandeira de Mello “violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade (...)”.



Celso Bandeira de Mello orienta que existe um edifício jurídico formado por vários instrumentos jurídicos, mas que na base desse edifício estão os princípios. A partir dessa visão, é possível extrair que os princípios são mais importantes que as leis e os demais atos normativos.

- Princípio expresso e não expresso na Constituição.

Regras são diferentes de princípios. As regras são representadas por leis ou atos normativos, como decreto, regulamento, regime interno e entre outros. Ademais, sempre que a administração pública for editar ato normativo, é necessário que se observe os princípios da administração pública.

A Lei n. 9.784/1999 traz, em seu artigo 2º, alguns princípios: razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e motivação. Desse modo, apesar de serem princípios não expressos na Constituição, eles estão expressos em leis infraconstitucionais.

- Princípios expressos no *caput* do art. 37 da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Toda ação do administrador público deve ser pautada na lei.

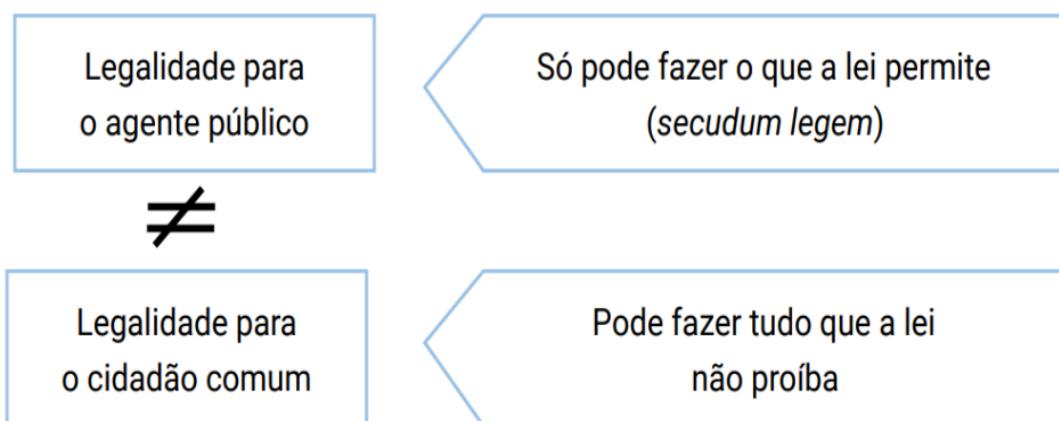
Existe o princípio da legalidade no sentido amplo que consta no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, mais voltado para o particular. Para o direito administrativo, o princípio que interessa é o que consta no art. 37 da CF.

ATENÇÃO

- A principal diferença entre a legalidade administrativa e a aplicada ao particular é que o administrador público só pode fazer o que a lei autoriza, enquanto o particular pode fazer tudo o que lei não proíbe.

- “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (CF, art. 5º, II).

O art. 5º, inciso II, traz o princípio da legalidade em sentido amplo. A título de exemplo, o cidadão não é obrigado a pagar *couvert* artístico, pois ninguém será obrigado a fazer algo, senão em virtude de lei.



DESLEGALIZAÇÃO OU DELEGIFICAÇÃO

- A deslegalização é um fenômeno no qual o Legislativo rebaixa hierarquicamente determinada matéria (que antes era tratada por lei) para que ela possa vir a ser tratada por regulamento.

O fato da deslegalização acontece com frequência em agências reguladoras, mais especificamente quando se trata de uma questão técnica. A título de exemplo, quando se tem uma matéria relativa à saúde, o legislador achou por bem deixar a cargo de um corpo técnico o ato de legislar. A lei que criou a ANVISA trata da questão:

Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro no Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional. *(Redação dada pela Medida Provisória n. 2.039.24, de 2000) (Redação dada pela Medida Provisória n. 2.190.34, de 2001)*

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

(...)

III – estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;



Obs.: a própria ANVISA pode estabelecer normas e criar atos normativos para a área de vigilância sanitária.

- Outro exemplo é a Lei n. 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a ANAC:

Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:

(...)

XI – expedir regras sobre segurança em área aeroportuária e a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, inclusive o porte ou transporte de armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam pôr em risco os tripulantes ou passageiros, ou a própria aeronave ou, ainda, que sejam nocivos à saúde;

Percebe-se que existem procedimentos que são de competência técnica, não cabendo ao Poder Legislativo deter o conhecimento pleno sobre a matéria. É nesse sentido que a Lei estabeleceu a ANEC a prerrogativa de discorrer sobre a temática.

DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) O fenômeno da deslegalização, também chamada de delegificação, significa a retirada, pelo próprio legislador, de certas matérias do domínio da lei, passando-as para o domínio de regulamentos de hierarquia inferior.



Primeiro, existem as leis e depois os atos normativos.

PRINCÍPIO DA JURIDICIDADE DIFERENTE DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da juridicidade é mais amplo que o princípio da legalidade, recebendo o nome pela doutrina de “bloco de legalidade”. Assim, o princípio da juridicidade é uma evolução do princípio da legalidade, pois ele não considera apenas a lei em sentido estrito, mas também os costumes, a jurisprudência, a ética e os princípios.



PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

- A ação do administrador deve atender ao interesse público.
- Veda que o agente público valha-se da atividade desenvolvida pela administração para obter promoção pessoal.

O princípio da impessoalidade é abordado por dois aspectos. O primeiro diz respeito ao dever do agente público de pautar sua atuação no interesse público, e não sobre o interesse privado. Um segundo aspecto aborda o fato de que esse princípio também é aplicável para a vedação de ação de agente público para obtenção de uma promoção pessoal, não cabendo uma propaganda pessoal por um ato público, por exemplo.

- Art. 37, § 1º, da CF:

Art. 37.

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Decorre do princípio da impessoalidade, o princípio da isonomia, pois são princípios correlatos, pois se existe a impessoalidade, consequentemente, há o tratamento igual para todos.



PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da isonomia pode ser formal ou material. A isonomia é formal porque ela está prevista em lei: “todos são iguais perante a lei”. Por outro lado, a isonomia é material, pois existem mecanismos que a lei cria para diminuir a desigualdade entre as pessoas.

Desse modo, haverá o tratamento igual para todos que são iguais, e o tratamento desigual para os que estão em desigualdade, respeitando o limite da desigualdade. Um exemplo de procedimentos para garantir a isonomia é a lei de cota, vaga reservada para pessoas com deficiência e entre outros.

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

- Concurso público e licitação.

A impessoalidade, como qualquer outro princípio, não é absoluta. A título de exemplo, em uma licitação pública que tem como base uma contratação de artistas consagrados, como no caso de inexigibilidade de licitação, ocorre pessoalidade nesse momento, mas isso porque a lei permite.

- Teoria do órgão.

A teoria do órgão informa que as ações do agente público são de responsabilidade do órgão, enquanto as ações do órgão são vinculadas à União. A título de exemplo, um ato praticado por agente da PRF é de responsabilidade da própria PRF, enquanto a responsabilidade da PRF é imputada à União. É devido a isso que o STF entende que a indenização não pode ser aplicada diretamente ao agente público.

- Responsabilidade objetiva do Estado.

Obs.: | a ação do agente público é de responsabilidade do ente político

- Impedimento e suspeição.

Obs.: | o impedimento e a suspeição são objetos para preservar o princípio da impessoalidade.



DIRETO DO CONCURSO

2. (QUADRIX/2020/IDURB/TÉCNICO) A atuação administrativa deve ser pautada pela indisponibilidade do interesse público. A fim de balizar essa atividade, existem os princípios orientadores das normas de conduta do Estado. Acerca dos princípios de direito administrativo, julgue o item.

Um servidor público que deixe de realizar atividades de sua competência para prejudicar um desafeto afronta o princípio da impessoalidade, que se traduz na ideia de que a atuação estatal deve se pautar pela busca dos interesses coletivos.



A atuação baseada em um interesse pessoal, como é o caso narrado na questão, fere o princípio da impessoalidade.

3. (FGV/2024/PROCURADOR LEGISLATIVO) O Município Ômega, após o devido processo legislativo, fez editar a Lei ABC que versa sobre concurso público e que contém as seguintes determinações:

I – Assegura para os candidatos nascidos na localidade um acréscimo de 10% na nota final dos concursos públicos realizados pelo mencionado ente federativo; e

II – Veda a investidura em cargos efetivos de seus quadros dos candidatos que tenham sido condenados por sentença judicial transitada em julgado por ato de improbidade administrativa, a qualquer tempo.

Considerando que a constitucionalidade das mencionadas normas foi questionada pelas vias pertinentes, à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que:

a. Ambas as normas são constitucionais, pois a constante do item I promove a valorização da população local e a do item II, os princípios da impessoalidade e moralidade.

b. Apenas a norma descrita no item I é inconstitucional por violar a isonomia, pois a constante do item II promove os princípios da impessoalidade e moralidade.

c. Apenas a norma descrita no item II é inconstitucional, diante da inviabilidade de sanções de caráter perpétuo, pois a constante no item I promove a valorização da população local.

d. Apenas a norma descrita no item II é inconstitucional por violar o princípio da presunção de inocência, pois a constante do item I caracteriza tratamento diferenciado proporcional, mediante justificativa razoável.

e. Ambas as normas são inconstitucionais, pois a descrita no item I viola o princípio da isonomia, enquanto a constante do item II vai de encontro à inviabilidade de sanções de caráter perpétuo.



I – **É inconstitucional lei estadual que concede, em favor de candidatos naturais residentes em seu âmbito territorial, bônus de 10% na nota obtida nos concursos públicos da área de segurança pública.** Essa previsão configura tratamento diferenciado desproporcional, sem amparo em justificativa razoável. STF. Plenário. ADI 7.458/PB, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/12/2023 (Info 1120).

II – É inconstitucional o parágrafo único do art. 137 da Lei n. 8.112/1990, que proíbe o retorno ao serviço público federal de servidor condenado pela prática de determinados fatos graves. O parágrafo único do art. 137 da Lei n. 8.112/1990 proíbe, para sempre, o retorno ao serviço público federal de servidor que for demitido ou destituído por prática de crime contra a Administração Pública, improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional e corrupção. Essa previsão viola o art. 5º, XLVII, “b”, da CF/1988, que afirma que não haverá penas de caráter perpétuo. STF. Plenário. ADI 2975, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 04/12/2020 (Info 1001).

GABARITO

1. C
2. C
3. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
